



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

**ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.** Ao oitavo dia do mês de julho do ano de 2019, nesta cidade do Salvador, na sala de sessões Juiz Nylson Sepúlveda, andar térreo deste Tribunal, sito à Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, reuniu-se em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA o PLENO** do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho **Maria de Lourdes Linhares**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho **Dalila Andrade, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Maria Adna Aguiar, Tadeu Vieira, Esequias de Oliveira, Alcino Felizola, Jéferson Muricy, Norberto Frerichs, Renato Simões, Edilton Meireles, Léa Nunes, Luiz Roberto Mattos, Pires Ribeiro e Suzana Inácio** bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Excelentíssimo Procurador **Luís Carlos Gomes Carneiro Filho**. Ausentes, justificadamente, as Excelentíssimas Desembargadoras **Marizete Menezes** (em correição), **Graça Boness e Ivana Magaldi**. Os Excelentíssimos Desembargadores **Débora Machado, Yara Trindade, Humberto Machado, Marcos Gurgel e Margareth Costa** encontram-se em gozo de férias. Embora em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores **Paulino Couto e Luiza Lomba** compareceram espontaneamente para votação da lista tríplex para promoção de Juiz Titular de Vara do Trabalho ao cargo de Desembargador do Trabalho. A Excelentíssima Desembargadora **Nélia Neves** encontra-se afastada por licença médica. O Excelentíssimo Desembargador **Valtércio de Oliveira** encontra-se em exercício de mandato como Conselheiro do CNJ. Abertos os trabalhos às 14 horas, a Excelentíssima Desembargadora Presidente submeteu à apreciação do plenário a **ata da 5ª Sessão Extraordinária** do presente exercício, realizada em 10 de junho de 2019. Não havendo divergência, declarou-a aprovada, por unanimidade. Não tendo havido **EXPEDIENTES, INDICAÇÕES nem PROPOSTAS**, a Excelentíssima Desembargadora Presidente deu início ao exame dos processos constantes da pauta, cujas deliberações encontram-se registradas a seguir.

### PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS (PJe)

**PJe 1) INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0000096-59.2017.5.05.0000**

**Relator: Ex.<sup>mo</sup> Desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS**

**Processo de referência nº 0000293-39.2015.5.05.0661**

**Suscitante: DESEMBARGADORA MARIA DE LOURDES LINHARES**

**Suscitado: EDGAR COELHO DE LIMA**

*Firmado por assinatura digital em 19/08/2019 10:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119081902190257906.*

*Firmado por assinatura digital em 16/08/2019 17:05 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119081602189984381.*

*Ata da 6ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 08/07/2019, 14h Fl. 1*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

**Suscitado:** KOBRA AGRICOLA LTDA

**Tema:** Membro da Cipa. Estabilidade Provisória. Encerramento da Atividade Produtiva e manutenção da atividade administrativa. Extinção do posto de trabalho do Reclamante. Redução de empregados. Equivalência à extinção do estabelecimento. Artigo 10, inciso II, 'a', do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Artigo 165, Caput, da CLT. Item 5.15, da Norma Regulamentadora N. 5, do Ministério do Trabalho. Súmula n. 339, II, do TST.

**O Tribunal Pleno resolveu, POR UNANIMIDADE, acolher o Incidente de Uniformização de Jurisprudência e, POR MAIORIA ABSOLUTA, solvê-lo, no sentido de declarar que uma vez extinta a atividade econômica da empresa para a qual foi criada a CIPA, remanescendo tão somente o setor administrativo da empresa, com reduzido número de funcionários, não há justificativas para subsistir a estabilidade provisória a que alude o art. 10, inciso II, alínea "a" do ADCT. Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Alcino Felizola (autor do voto divergente), Maria de Lourdes Linhares e Maria Adna Aguiar, que solviam o Incidente no sentido de que apenas a extinção do estabelecimento, com o completo encerramento das atividades empresariais, afasta a garantia provisória de emprego do membro da CIPA. POR UNANIMIDADE, aprovar o verbete para compor a súmula de jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com a seguinte redação: "GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO. MEMBRO DA CIPA. ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE PRODUTIVA E MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. EQUIVALÊNCIA À EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO. A estabilidade provisória no emprego, garantida ao membro eleito da CIPA, constitui-se como garantia necessária ao exercício das suas funções em benefício do meio ambiente do trabalho. Por conseguinte, uma vez encerrada a atividade produtiva para qual a CIPA foi criada, permanecendo-se tão somente a atividade administrativa da empresa, não há razões para subsistir a estabilidade provisória do cipista. Inteligência da Súmula 339, II, do C. TST." Obs.: Pediu preferência a advogada Viviane Dequigiovanni, pela suscitada Kobra Agrícola.**

---

**PJe 2) INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0000888-47.2016.5.05.0000** (julgamento em conjunto com IUJ nº 0001126-66.2016.5.05.0000)

**Relator:** Ex.<sup>mo</sup> Desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS

**Processo de referência nº 0001991-13.2013.5.05.0221**

**Suscitante:** 4ª TURMA DO TRT DA 5ª REGIÃO

*Firmado por assinatura digital em 19/08/2019 10:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119081902190257906.*

*Firmado por assinatura digital em 16/08/2019 17:05 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119081602189984381.*

*Ata da 6ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 08/07/2019, 14h Fl. 2*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

**Suscitado:** PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

**Suscitado:** ANTONIO LUIS DAS NEVES CHAGAS

**Suscitado:** UNIÃO FEDERAL (PGF) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS

**Terceiro Interessado:** SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA

**Terceiro Interessado:** ASSOCIACAO BAHIANA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS

**Tema:** Da Incidência da prescrição total sobre o pedido de promoções postuladas com base na Norma 302-25-12/1984, em face da alteração unilateral promovida pela Petrobras ao editar as Normas 30-04-00/1992 e 30-04-01/1994, que explicitamente revogaram a anterior.

**O Tribunal Pleno resolveu ADIAR o julgamento do presente Incidente, em razão de não ter sido obtida a maioria absoluta dos seus membros efetivos para fixação de tese, nos termos do §5º do art. 182 do Regimento Interno deste TRT, após os votos fundamentados dos Excelentíssimos Desembargadores Luiz Roberto Mattos, Dalila Andrade, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Renato Simões, Edilton Meireles, Léa Nunes, Pires Ribeiro e Suzana Inácio, no sentido de reconhecer que tanto a Norma Aumento por Mérito 302-25-12/1984 como a Norma Aumento por Mérito 30-04-00/1992 foram expressamente canceladas e substituídas, unilateralmente, pela Petrobrás ao editar a Norma Avanço de Nível Salarial 30-04-00/1992, assim como esta foi cancelada e substituída pela Norma Avanço de Nível Salarial 30-04-01/1994. E em se tratando de alteração do pactuado, a prescrição a incidir é a total; e dos Excelentíssimos Desembargadores Tadeu Vieira (autor do voto divergente), Maria de Lourdes Linhares, Esequias de Oliveira, Alcino Felizola, Jéferson Muricy e Norberto Frerichs, que solviam o Incidente no sentido de que a não concessão das promoções previstas no Plano de Cargos e Salários nº 302-25-12/1984 configura descumprimento de norma regulamentar por ato omissivo da Petrobrás, importando em lesão que se renova no tempo, não havendo que se cogitar, em consequência, da prescrição absoluta do direito de ação. Obs.: 1ª) Impedimento da Excelentíssima Desembargadora Maria Adna Aguiar. 2ª) Pediram preferência e ocuparam a tribuna os advogados João Amaral, pela suscitada Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A. e Marthius Sávio Cavalcante, pelo Sindipetro, na qualidade de *amicus curiae*. 3ª) O advogado Carlos Alfredo Cruz Guimarães pediu preferência e ocupou a tribuna, suscitando questão de ordem no sentido do não cabimento do IUJ, em razão da existência da Súmula 9 do TRT e a OJ 404, convertida na Súmula 452 do TST, questão indeferida monocraticamente nos autos pelo Excelentíssimo Desembargador Relator, de modo que foi rejeitada pelos membros do Tribunal Pleno, sob o fundamento de que a matéria estaria preclusa, porque a medida cabível seria o Agravo Regimental, tendo o advogado arguido, em seguida, nulidade processual, por cerceamento de defesa. 4ª) O Excelentíssimo Procurador-Chefe do**

*Firmado por assinatura digital em 19/08/2019 10:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119081902190257906.*

*Firmado por assinatura digital em 16/08/2019 17:05 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119081602189984381.*

*Ata da 6ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 08/07/2019, 14h Fl. 3*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Ministério Público do Trabalho na Bahia, Luis Carlos Gomes Carneiro Filho, emitiu pronunciamento acerca do opinativo lançado nos autos. 5ª) Foi determinada pelo Tribunal Pleno a retificação desta certidão de adiamento na 7ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29/07/2019, em razão do requerimento do advogado do Sindipetro (Id 542729c), no sentido de acrescentar à certidão a questão de ordem levantada em sessão pelo advogado Leon Mattei referente à suspeição da Excelentíssima Desembargadora Graça Boness para compor o quórum de julgamento, tendo em vista a suspeição de Sua Excelência declarada no IUJ 0001126-66.2016.5.05.0000, julgado em conjunto, restando pendente de deliberação.

---

**PJe 3) INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0000982-58.2017.5.05.0000 (ADIADO)**

**Relator: Ex.mo Desembargador: ALCINO FELIZOLA**

**Processo de referência Nº 0000792-21.2015.5.05.0015**

**Suscitante: LUANNA LIMA NOGUEIRA CERQUEIRA**

**Suscitado: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA**

**Terceiro Interessado: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DA BAHIA**

**Tema:** Embasa. Jornada de advogado empregado. Regime Celetista. Interpretação da exceção constante do Edital de Convocação do Concurso Público. Aplicação da Lei 8.906/94 e da Lei 9527/97.

**O Tribunal Pleno resolveu, POR UNANIMIDADE, acolher o Incidente de Uniformização de Jurisprudência e, POR MAIORIA ABSOLUTA, solvê-lo, no sentido de que o art. 4º da Lei n. 9.527/1997 exclui os advogados empregados da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (EMBASA), na qualidade de sociedade de economia mista, admitidos após aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, do regime especial de que trata o art. 20 da Lei nº 8.906/94. Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Alcino Felizola (Relator originário), Maria de Lourdes Linhares, Débora Machado, Paulino Couto, Maria Adna Aguiar, Ivana Magaldi e Marcos Gurgel, que votaram no sentido de que o art. 4º da Lei n. 9.527/1997 não exclui os advogados empregados da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (EMBASA) admitidos após aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009 do regime especial de que trata o art. 20 da Lei n. 8.906/94, os quais se submetem à jornada de 4 horas e à carga semanal de 20 horas, devendo as horas laboradas além do limite legal ser**

*Firmado por assinatura digital em 19/08/2019 10:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119081902190257906.*

*Firmado por assinatura digital em 16/08/2019 17:05 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119081602189984381.*

*Ata da 6ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 08/07/2019, 14h Fl. 4*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

adimplidas como extras, com adicional de 100% (ex vi do §2º do art. 20 da Lei n. 8.906/94). **POR UNANIMIDADE**, aprovar verbete para compor súmula de jurisprudência deste TRT, com a seguinte redação: “EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A (EMBASA), NA QUALIDADE DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA QUE EXPLORA ATIVIDADE ECONÔMICA EM REGIME DE MONOPÓLIO. ADVOGADO EMPREGADO. ADMISSÃO APÓS APROVAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO REGULADO PELO EDITAL Nº 1/2009. JORNADA DE TRABALHO. ART. 20 DA LEI N. 8.906/94. INAPLICABILIDADE. O art. 4º da Lei nº 9.527/1997 exclui os advogados empregados da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (EMBASA), admitidos após aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, do regime especial de que trata o art. 20 da Lei n. 8.906/94”. Obs.: 1ª) Impedimento e suspeição da Excelentíssima Desembargadora Margareth Costa e do Excelentíssimo Desembargador Norberto Frerichs. 2ª) Impedimento do Excelentíssimo Desembargador Humberto Machado para participar da tese jurídica. 3ª) O Excelentíssimo Desembargador Renato Simões alterou o voto nesta sessão, passando a acompanhar a divergência. 4ª) Nesta sessão foram colhidos os votos dos Excelentíssimos Desembargadores Ana Lúcia Bezerra, Tadeu Vieira, Esequias de Oliveira, Léa Nunes, Pires Ribeiro e Suzana Inácio. 5ª) Pediram preferência os advogados Dagoberto Pamponet Sampaio, pela suscitada Embasa e Mariana Matos de Oliveira, pela OAB, na condição de *amicus curiae*.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

**Proad nº 2544/2019.** Assunto: **Votação de lista tríplice para promoção de Juiz Titular de Vara do Trabalho** ao cargo de **Desembargador do Trabalho** do TRT da 5ª Região, pelo critério de **merecimento**, em decorrência do falecimento do Excelentíssimo Desembargador **Paulo Sérgio de Oliveira Sá**.

O **Tribunal Pleno**, computando-se os votos encaminhados em sobrecarta pelos Excelentíssimos Desembargadores **Débora Machado, Marizete Menezes, Valtércio de Oliveira, Nélia Neves, Graça Boness, Ivana Magaldi, Humberto Machado e Marcos Gurgel**; considerando o disposto nos artigos 93, inciso III, da Constituição Federal, 80 da LOMAN, 24, inciso XI, e 127 do Regimento Interno deste Tribunal; considerando os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução Administrativa nº 46/2017 deste Regional; **resolveu, por unanimidade, PROCEDER à votação de LISTA TRÍPLICE para promoção de Juiz Titular de Vara do Trabalho ao cargo de Desembargador do Trabalho desta Quinta Região, pelo critério de merecimento, em decorrência do falecimento do Excelentíssimo Desembargador Paulo Sérgio de Oliveira Sá, dentre os integrantes do primeiro quinto da lista de antiguidade dos Juízes Titulares de Vara do Trabalho desta Quinta Região, inscritos**

Firmado por assinatura digital em 19/08/2019 10:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119081902190257906.

Firmado por assinatura digital em 16/08/2019 17:05 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119081602189984381.

Ata da 6ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 08/07/2019, 14h Fl. 5



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

no processo, constantes do Proad nº 2544/2019; colhidos os votos, foi apurado o seguinte resultado: Excelentíssima Juíza **Ana Paola Santos Machado Diniz** – 24(vinte e quatro) votos; Excelentíssimo Juiz **Gilmar Carneiro de Oliveira** – 10 (dez) votos; Excelentíssima Juíza **Eloína Maria Barbosa Machado** – 23 (vinte e três) votos; Excelentíssima Juíza **Cristina Maria Oliveira de Azevedo** – 3 (três) votos; e Excelentíssima Juíza **Maria Elisa Costa Gonçalves** – 18 (dezoito) votos; e, **PROCLAMAR o resultado da lista tríplice, assim constituída: 1º lugar – Excelentíssima Juíza ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ – 24 (vinte e quatro) votos; 2º lugar – Excelentíssima Juíza ELOÍNA MARIA BARBOSA MACHADO – 23 (vinte e três) votos; e 3º lugar –Excelentíssima Juíza MARIA ELISA COSTA GONÇALVES – 18 (dezoito) votos.** Obs.: 1ª) Foram designados escrutinadores os Excelentíssimos Desembargadores **Jéferson Muricy e Luíza Lomba**. 2ª) A Excelentíssima Desembargadora Presidente determinou a expedição de Resolução Administrativa sobre a matéria.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região.

Salvador, 08 de julho de 2019.

**Ana Lúcia Aragão**

Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

**Maria de Lourdes Linhares**

Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

*Firmado por assinatura digital em 19/08/2019 10:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119081902190257906.*

*Firmado por assinatura digital em 16/08/2019 17:05 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119081602189984381.*

*Ata da 6ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 08/07/2019, 14h Fl. 6*